



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reunião do Conselho Geral 12 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO N.º 45/2011, de 12 de dezembro

- Aprova a uniformização do valor das propinas dos Cursos conferentes de grau, nos termos do documento anexo.

A proposta (documento n.º 39-CG-2011) foi apresentada pelo Reitor, depois de obtido o parecer favorável do Senado, nos termos do disposto na subalínea *vii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º, conjugada com o n.º 3 do artigo 53.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

O Presidente

(Artur Santos Silva)



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Anexo à Deliberação N.º 45/2011, do Conselho Geral

UNIFORMIZAÇÃO DO VALOR DA PROPINA DOS CURSOS CONFERENTES DE GRAU DA UC

Sendo atualmente a *unidade curricular* a unidade base de qualquer plano de estudos, visto Portugal seguir um sistema baseado em créditos, não se deve fazer depender o valor das propinas do ano curricular do estudante, dada a grande dificuldade de definir esse conceito com precisão.

Importa por isso definir as propinas de um curso de forma independente do ano curricular.

Acresce ainda que, devendo os cursos, nomeadamente de 2.º e 3.º ciclos, garantir a sua viabilidade financeira, o valor da propina de um curso deve ser definido em função do custo do estudante. Não sendo ainda possível conhecer esse custo com precisão, importa desde já definir pelo menos a baliza de que as propinas de um curso de doutoramento ou mestrado nunca poderão ser inferiores às de um curso de licenciatura.

Assim:

1. Nos casos em que atualmente um curso tenha propinas diferentes para anos curriculares diferentes, define-se uma propina fixa por cada inscrição anual, calculada por divisão do total teoricamente previsto de propina a pagar pelo curso pelo número de anos/semestres teoricamente previstos para a duração do mesmo. Excetuam-se desta regra geral os cursos:

- a) em que, pela sua especificidade, o custo da frequência de um conjunto de ECTS, que definem um semestre ou um ano letivo, possa exceder largamente o valor médio do curso, devendo, contudo, ser justificada a existência de valores diferenciados para diferentes anos/semestres;
- b) criados em associação com diferentes escolas e em que não seja aceite, pela parceria, a definição de um valor de propina uniforme para todos os anos/semestres.

2. A propina por inscrição anual não pode ser inferior à propina de licenciatura (999.71€ em 2011/2012, que arredonda para 1000 euros), sendo automaticamente atualizada todos os anos para satisfazer esta condição, se necessário.

3. Para os atuais estudantes que, ao iniciarem o seu curso, criaram a expectativa de pagar valores diferentes consoante o ano curricular, aplicam-se as seguintes regras de transição (apenas no ano letivo 2012/2013):

- a) para os estudantes que tenham pago em 2011/2012 valores de propina superiores ao novo valor da propina resultante desta deliberação, em 2012/2013 é lhes dado um *crédito especial* automático, igual à diferença entre o valor pago em 2011/2012 e o valor a pagar em 2012/2013; no plano de pagamento de propinas, este crédito é subtraído ao novo valor da propina aplicado em 2012/2013;



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- b) para os estudantes que tenham pago em 2011/2012 valores de propina inferiores ao novo valor de propina a pagar, em 2012/2013 é-lhes aplicado um *débito especial* automático no plano de pagamento de propinas, que acresce ao novo valor da propina, de montante igual à diferença entre o valor anteriormente previsto para 2012/2013 e o novo valor da propina para 2012/2013;
 - c) em todas as outras situações aplica-se a nova propina já a partir de 2012/2013.
4. Os estudantes que terminem o tempo teórico de duração do doutoramento em que se inscreveram e que não entreguem a dissertação devem, na inscrição seguinte, pagar o valor da propina que esteja em vigor nesse novo ano de inscrição.
 5. A norma descrita no ponto 2. apenas se aplica aos estudantes que se matricularem em 2012/2013 e seguintes.
 6. Os cursos pré-Bolonha não são abrangidos pela presente deliberação.
 7. Nas tabelas seguintes são aplicadas as regras aqui definidas aos cursos nelas listados.

Universidade de Coimbra, 12 de dezembro de 2011

3º CICLO			
UO	CURSO	PROPINA (em euros)	VALOR MÉDIO (em euros)
IIIs	Programa de Doutoramento em Estudos Contemporâneos	1.500 + 1.500 + 1.250 + 1.250	1.375
FPCEUC	Programa Inter-universitário Dout. Psicologia da Educação	2.750 + 1.200 + 1.200	1.717
	Doutoramento sem curso – Psicologia (edição 2007/2008)	1.250 + 625 + 625	1.000 (valor mínimo)
	Doutoramento sem curso – Ciências da Educação (edição 2007/2008)	1.250 + 625 + 625	1.000 (valor mínimo)
	Doutoramento sem curso - Ciências da Educação (edições a partir de 2009/2010)	2.000 + 1.500 + 1.500	1.667
	Doutoramento com curso - Ciências da Educação (edições a partir de 2009/2010)	1.750 + 1.500 + 1.500	1.583
FLUC	Vários	1.500 + 1.500 + 1.250	1.417
	Doutoramento em Língua Portuguesa: Investigação e Ensino (edição de 2007/2008)	1.000 + 1.000 + 750	1.000 (mínimo)
FEUC	Doutoramento em Sociologia – Cidades e Culturas Urbanas (edição de 2008/2009)	2.000 + 1.500 + 1.500	1.667
	Doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação (edição 2007/2008)	1.250 + 1.250 + 1.250 + 1.000	1.188
	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global (edição 2007/2008)	1.250 + 1.250 + 1.250 + 1.000	1.188
FDUC	Doutoramento em Direito	1.500 + 1.500 + 1.000 + 500 + 500	1.000
FCTUC	Doutoramento em Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química	6.350 + 2.750 + 2.750	Caso de exceção. Não há alteração da propina.
2º CICLO			
FEUC + FPCEUC (Alcobaça)	Mestrado em Gestão Escolar	1.500 + 1.000	1.250
FFUC	Mestrado em Tecnologias do Medicamento	1.000 + 1.500	1.250
	Mestrado em Química Farmacêutica Industrial	1.000 + 1.500	1.250
	Mestrado em Farmacologia Aplicada	1.000 + 1.500	1.250
	Mestrado em Design e Desenvolvimento de Fármacos	1.000 + 1.500	1.250
	Mestrado em Segurança Alimentar	1.000 + 1.500	1.250
	Mestrado em Biotecnologia Farmacêutica	1.000 + 1.500	1.250